



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 – 42  
Rua José Antonio Francis, S/NFone: 08001212151  
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

*m: APKOVAN  
09/09/25  
p/presidente*

## MOÇÃO DE REPÚDIO

### REQUERIMENTO N° 040 / 2025

#### MOÇÃO DE REPÚDIO

Autoria: Ver. José Mário Farias Costa.

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente MOÇÃO DE REPÚDIO em face das declarações proferidas pelo Vereador Marcelo Eduardo Pires, que em sessões recentes desta Câmara Municipal, de forma reiterada, vem utilizando a tribuna para atacar seus pares e os secretários da atual gestão municipal, em manifestações de cunho calunioso, difamatório e desrespeitoso.

As declarações em questão ultrapassam os limites do debate democrático e do exercício legítimo da imunidade parlamentar, configurando verdadeiro atentado ao decoro parlamentar, princípio este consagrado no Regimento Interno desta Casa, bem como respaldado pela Constituição Federal, que exige de todo agente político a manutenção da urbanidade, do respeito mútuo e da dignidade no trato com a sociedade e com os demais representantes do povo.

Não é admissível que um membro desta Casa, que já ocupou cargos em gestões passadas sem deixar qualquer legado digno de registro, e que inclusive foi afastado de funções administrativas por condutas



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 – 42  
Rua José Antonio Francis, S/NFone: 08001212151  
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

APROVADA  
10/09/2025  
P/Presidente

incompatíveis com a moralidade pública, venha agora se colocar como paladino da ética, utilizando-se da tribuna para denegrir a honra e a imagem de pais e mães de família timbereenses, pessoas de boa conduta e reconhecida dignidade social, que hoje servem à população em cargos de secretários municipais.

O instituto da imunidade parlamentar não pode ser utilizado como escudo para a prática de abusos, ofensas pessoais ou acusações infundadas. A imunidade existe para a proteção do mandato e da liberdade de expressão no exercício da função legislativa, e não para legitimar ataques que ferem a honra alheia e comprometem a credibilidade desta Casa.

Diante disso, esta Câmara Municipal afirma de maneira firme e categórica que não admitirá a repetição de tais condutas. Caso persista esse comportamento, serão aplicadas, com o devido rigor, as medidas disciplinares previstas no Regimento Interno, bem como as sanções previstas em nosso ordenamento jurídico, inclusive aquelas que possam alcançar a perda de prerrogativas parlamentares, sempre em defesa do respeito, da ética e da dignidade desta Casa Legislativa.

Assim, esta Moção tem por objetivo repudiar veementemente as condutas do Vereador Marcelo Pires, afirmado que tais práticas violam o decoro parlamentar e comprometem a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade.

Por fim, requer-se que, uma vez aprovada, a presente Moção seja registrada nos anais desta Casa, encaminhada ao próprio Vereador Marcelo Pires, à imprensa e às autoridades competentes, como forma de demonstrar que este



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 – 42  
Rua José Antonio Francis, S/NFone: 08001212151  
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

APPROVADO  
n: 01/09/25  
p/Presidente

Parlamento não tolerará a reincidência de condutas atentatórias ao respeito  
e à dignidade de seus membros e da sociedade timbereense.

José Mário F. Costa

Ver. José Mário Farias Costa

Autor